

*de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade  
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grã-Bretanha notificou, em 9 de Janeiro de 1933, que, nos termos da segunda alínea do artigo 8.º da Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931, a referida Convenção será aplicável à Terra Nova.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Janeiro de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão administrativa do Fundo especial  
de caminhos de ferro

### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 26 de Janeiro de 1933, p. 1.ª, col. 2.ª, lin. 21.ª, onde se lê: «F. Cunha», deve ler-se: «F. Cambournac».

Lisboa, 27 de Janeiro de 1933.—*F. Cambournac.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

4.ª Secção

Declara-se que o decreto n.º 21:990, de 16 de Dezembro de 1932, inserto no *Diário do Governo* n.º 294,

1.ª série, da mesma data, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 27 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes*, coronel.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 22:168

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 1.500\$ do capítulo 2.º, artigo 35.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», para o n.º 2) do mesmo artigo «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos.*